



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N°                      , DE 2004**  
**(Do Sr. Deputado EDUARDO PAES)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a respeito da fundamentação legal, para que a União receba os honorários de sucumbência dos advogados públicos federais, e qual a destinação destes recursos financeiros.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Antônio Palocci, a respeito da fundamentação legal, para que a União receba os honorários de sucumbência percebidos pelos advogados públicos federais e qual a destinação destes recursos.

Assim, solicito do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. Qual a fundamentação legal para que a União receba os honorários de sucumbência, que segundo o Estatuto da Advocacia, Lei 8.906/94 é um direito do Advogado ?
2. Quanto que a União arrecadou de honorários de sucumbência, por ano e por mês, durante os últimos 5 anos de 1999 a 2003 ?
3. Qual a destinação dos recursos financeiros advindos de honorários de sucumbência, percebidos pela União ?

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 8.906 de 4 de julho de 1994, o Estatuto da Advocacia, que à exceção do capítulo V, também se aplica aos advogados públicos, trata dos honorários de sucumbência e é claro no sentido de que este é devido ao advogado. Os Tribunais já têm decidido que os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pertencem ao advogado, exerça ele o ministério privado, seja ele empregado, ou servidor público.

Objetivamos, portanto, nos informar, através deste requerimento, se existe alguma previsão legal para que a União receba recursos financeiros que não lhe são devidos. Se não há previsão normativa de procedimentos para o advogado público receber os honorários de sucumbência que lhe pertencem, o Governo Federal deveria regulamentar o procedimento e não receber o que não é seu. Alguns entes da federação, se antecipando à União e obedecendo ao princípio da legalidade, já regulamentaram a questão.

Os honorários advocatícios são recursos que, por expressa disposição legal, não pertencem ao poder público, mas aos advogados. Trata-se, assim, tão somente de requerer informações com o objetivo de que seja tomada alguma iniciativa que estabeleça mecanismos adequados para viabilizar e assegurar a concretização do direito legítimo que têm os advogados da Administração Pública: o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência que lhes pertence por previsão legal.

Diante do exposto, em sendo encaminhado o presente requerimento, contamos com a atenção do ilustre Ministro para que sejam tomadas as medidas necessárias para regulamentação dos honorários de sucumbência da advocacia pública federal, permitindo que seja cumprida a real vontade do Estatuto da OAB, que faz seu 10º aniversário neste dia 4 de julho.

Sala das Sessões, em        de        de 2004

Deputado **EDUARDO PAES**  
**PSDB/RJ**